SF/26109.67556-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa no Rio de Janeiro, com o objetivo de acompanhar in loco as providências relacionadas ao desaparecimento do menino Edson Davi Silva Almeida, ocorrido em 4 de janeiro de 2024, na Praia da Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro. A diligência ocorrerá mediante agenda institucional composta por reuniões e visitas técnicas, nos seguintes termos:

I – reunião com a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, especialmente com a unidade responsável pela investigação, para atualização das diligências realizadas, identificação das providências pendentes e esclarecimento dos aspectos técnicos e operacionais relacionados às buscas e à apuração do desaparecimento;

II – reunião com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para acompanhamento das medidas adotadas no âmbito de suas atribuições, avaliação da continuidade das providências investigativas e fortalecimento da articulação institucional;

III – visita técnica à região do Posto 4, Praia da Barra da Tijuca, especialmente aos locais relacionados ao desaparecimento, com o objetivo de conhecer as circunstâncias territoriais, as condições de monitoramento e os principais pontos de interesse para a compreensão dos fatos;

IV – encontro com a família da criança, para escuta qualificada, acolhimento institucional e identificação das necessidades de assistência, proteção e acompanhamento;

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1812453906

SF/26109.67556-06 (LexEdit)

V – interlocução com os demais órgãos públicos envolvidos, inclusive autoridades federais, caso necessário, para esclarecimento das providências de cooperação policial e dos procedimentos relacionados à eventual dimensão internacional das investigações.

A diligência possui caráter colaborativo, humanitário e propositivo, voltado ao fortalecimento do diálogo interinstitucional, ao apoio à família e à construção conjunta de encaminhamentos que contribuam para o esclarecimento do desaparecimento e para a efetivação dos direitos da criança e de seus familiares.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, vem acompanhando o desaparecimento do menino Edson Davi Silva Almeida, ocorrido em 4 de janeiro de 2024, na Praia da Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro.

O caso mobilizou familiares, autoridades públicas e a sociedade civil, diante da ausência de esclarecimento definitivo sobre o paradeiro da criança e das dificuldades enfrentadas pela família na busca por respostas.

Ao longo do acompanhamento institucional realizado pela Comissão, foram apresentados relatos sobre a necessidade de aprofundamento de diligências investigativas, análise de registros de monitoramento e esclarecimento de informações relacionadas à possível circulação de pessoas de interesse investigativo, inclusive em deslocamentos internacionais.

Também foram relatadas preocupações quanto à continuidade do acompanhamento do caso pelos órgãos competentes e à necessidade de comunicação institucional permanente com a família, considerando o prolongado período de desaparecimento e os impactos humanos e psicossociais dessa situação.

A senhora Marize Antônia Silva Araújo, mãe do menino Edson Davi Silva Almeida, foi ouvida em Audiência Pública realizada na Comissão de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1812453906

SF/26109.67556-06 (LexEdit)

Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, ocorrida em 02 de março de 2026, quando apresentou suas preocupações relacionadas a possíveis inconsistências verificadas na investigação policial, exigindo então providências das autoridades.

Em outubro de 2026, a Presidência da Comissão recebeu as mães e representantes jurídicos das crianças desaparecidas, quando reafirmou a importância do acompanhamento presencial dos casos, da escuta qualificada das famílias e da interlocução direta com as autoridades responsáveis pelas investigações.

Nesse contexto, a diligência externa no Estado do Rio de Janeiro tem por finalidade promover agenda institucional estruturada, que permita o diálogo com os diferentes atores envolvidos.

A iniciativa busca contribuir para o acompanhamento das providências adotadas, fortalecer a articulação entre os órgãos estaduais e federais e reafirmar o compromisso do Senado Federal, por meio da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Ressalte-se que a diligência não se destina à substituição das autoridades investigativas nem à interferência na condução dos procedimentos em andamento, mas ao exercício das atribuições institucionais da Comissão, mediante diálogo, cooperação e acompanhamento das medidas de proteção dos direitos humanos.

Trata-se, portanto, de medida inserida nas competências da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, orientada à busca de esclarecimentos, ao apoio à família e à promoção dos direitos fundamentais da

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1812453906

criança, em consonância com o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2026.

Senadora Damares Alves

SF/26109.67556-06 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1812453906